

Tipo	Nº do esclarecimento e impugnação
Pedido de esclarecimento	0010
Dados pessoais solicitante	
Tipo pessoa: Pessoa jurídica	Nome: TELMEX DO BRASIL S/A
CNPJ: 02.667.694/0001-40	Representante do fornecedor: EMERSON STEFANELLI SANTOS
E-mail: emerson.stefanelli@embratel.com.br	Telefone: -
Solicitação	
Mensagem ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026 ... Ver mais	
Arquivo	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">18/05/2026, 17:00:06 0.2 MB Esclarecimen...</div>	
Resposta da administração	
Resposta Sr. Licitante, em resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0010, primeiramente, esclareço que é de responsabilidade do fornecedor o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação, conforme consta no final do Item 3 do Anexo II - Modelo de Proposta (Planilha de Preços). Ademais, a situação hipotética de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro exige requerimento no âmbito da execução contratual, para análise casuística, segundo a cláusula décima terceira, "Do reequilíbrio econômico-financeiro", disposta na Minuta de Contrato (Anexo I): "O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expreso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento". Ver menos	
Arquivo de resposta	
Nenhum arquivo enviado	
Autor da resposta: VINICIUS QUEIROZ REIS	

Tipo: Pedido de esclarecimento N° do esclarecimento e impugnação: 0012

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:
Pessoa jurídica
CNPJ:
02.667.694/0001-40
E-mail:
emerson.stefanelli@embratel.com.br

Nome:
TELMEX DO BRASIL S/A
Representante do fornecedor:
EMERSON STEFANELLI SANTOS
Telefone:
-

Solicitação

Mensagem
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026... [Ver mais](#)

Arquivo

18/05/2026,
17:19:02
0.2 MB
[Esclarecimen...](#)

Resposta da administração

Resposta
Sr. Licitante, diante dos questionamentos presentes no Pedido de Esclarecimento n. 0012, segue em anexo resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL), bem como da Diretoria de Infraestrutura e Conectividade (DINF). [Ver menos](#)

Arquivo de resposta

20/05/2026,
15:02:23
0.4 MB
[RPE n. 12 - P...](#)

Autor da resposta:
VINICIUS QUEIROZ REIS

Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico**← **Esclarecimentos e Impugnações**

Tipo

Pedido de esclarecimento

Nº do esclarecimento e impugnação

0010

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa jurídica

Nome:

TELMEX DO BRASIL S/A

CNPJ:

02.667.694/0001-40

Representante do fornecedor:

EMERSON STEFANELLI SANTOS

E-mail:

emerson.stefanelli@embratel.com.br

Telefone:

-

Solicitação

Mensagem

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE
MINAS GERAISRef.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026 ... **Ver mais**

Arquivo

18/05/2026,

17:00:06

0.2 MB**Esclarecimen...**

Resposta da administração

Resposta

Sr. Licitante, em resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0010, primeiramente, esclareço que é de responsabilidade do fornecedor o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação, conforme consta no final do item 3 do Anexo II - Modelo de Proposta (Planilha de Preços).

Ademais, a situação hipotética de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro exige requerimento no âmbito da execução contratual, para análise casuística, segundo a cláusula décima terceira, "Do reequilíbrio econômico-financeiro", disposta na Minuta de Contrato (Anexo I):

"O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento". **Ver menos**

Arquivo de resposta





Nenhum arquivo enviado




Autor da resposta:


VINICIUS QUEIROZ REIS



Tipo ▼▲	Nº do esclareci... e impugna...	Data/Hora do esclareci... e impugna...	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
---------	---------------------------------------	--	----------	---------	----------	---------------------

<input type="radio"/>	Pedido de esclareci...	0016	19/05/2026 13:27	Prezados, boa tarde, entendemo s que o Anexo II é Modelo de Proposta (Planilha de Preços), não deverá ser anexado antes da etapa de lances, deverá ser apresentad o apenas... Ver mais	Sr. Licitante, está correto que não há obrigatoried ade de juntada do modelo de proposta (planilha de preços) antes da etapa de lances. Destaco, no entanto, a possibilida.. . Ver mais
<input type="radio"/>	Pedido de esclareci...	0015	18/05/2026 17:45	Com relação a sua resposta ao esclarecime nto 008: meu entendimen to de que o valor em disputa deste edital é o valor máximo mensal, correto? Diferente do item 2 que s... Ver mais	Sr. Licitante, o entendimen to está incorreto. A disputa ocorrerá com base no valor total do lote, compreendi da a vigência contratual de 60 (sessenta) meses para os quantita... Ver mais

○	Pedido de esclareci...	0014	18/05/2026 17:28	Questionam ento: - Do total de 4PB estimado para consumo máximo, qual percentual será levado para o ambiente em nuvem ... Ver mais	Sr. Licitante, diante da natureza essencialm ente técnica do questionam ento presente no Pedido de Esclarecime nto n. 0014, segue em anexo a resposta da Diretoria de In... Ver mais	 RPE n. 14 - PL n. 43- 2026.pdf (https://www fileId=20613 ; n. 14 - PL n. 43- 2026.pdf)	
○	Pedido de esclareci...	0013	18/05/2026 17:23	Retifica-se o questionam ento enviado anteriormen te: Onde se lê "1.2.1.3", leia-se "1.2.1.4 ç Serviço Técnico Especializa do". Obrigada.	Sr. Licitante, ciente de que o Pedido de Esclarecime nto n. 0013 trata de retificação do Pedido de Esclarecime nto n. 0009, reitero, em anexo, a resposta já apresentad a.	 RPE n. 13 - PL n. 43- 2026.pdf (https://www fileId=20613 ; n. 13 - PL n. 43- 2026.pdf)	
○	Pedido de esclareci...	0012	18/05/2026 17:20	ILUSTRÍSSI MO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURAD ORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS... Ver mais	 Esclarec (https://www fileId=20605)	Sr. Licitante, diante dos questionam entos presentes no Pedido de Esclarecime nto n. 0012, segue em anexo resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL... Ver mais	 RPE n. 12 - PL n. 43- 2026.pdf (https://www fileId=20614 ; n. 12 - PL n. 43- 2026.pdf)

○	Pedido de esclareci...	0011	18/05/2026 17:12	Solicitamos esclarecime nto ao anexo	 Esclarec VSDATA.pdf (https://www fileId=20605! VSDATA.pdf)	Sr. Licitante, diante da natureza essencialem ente técnica do questionam ento presente no Pedido de Esclarecime nto n. 0011, segue em anexo a resposta da Diretoria de In... Ver mais	 RPE n. 11 - PL n. 43- 2026.pdf (https://www fileId=20613. n. 11 - PL n. 43- 2026.pdf)
○	Pedido de esclareci...	0010	18/05/2026 17:00	ILUSTRÍSSI MO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURAD ORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS ... Ver mais	 Esclarec (https://www fileId=20605!	Sr. Licitante, em resposta ao Pedido de Esclarecime nto n. 0010, primeirame nte, esclareço que é de responsabili dade do fornecedor o conhecime nto da carga tributária apli... Ver mais	

<input type="radio"/>	Pedido de esclareci...	0009	18/05/2026 16:16	Referente ao item 1.2.1.3 ç Serviços Técnicos Especializados: Solicitamos esclarecimento quanto à forma de com... Ver mais	Sr. Licitante, diante da natureza essencialmente técnica do questionamento presente no Pedido de Esclarecimento n. 0009, segue em anexo a resposta da Diretoria de In... Ver mais
	RPE n. 9 - PL n. 43-2026.pdf (https://www.fileid=20612) n. 9 - PL n. 43-2026.pdf				
<input type="radio"/>	Pedido de esclareci...	0008	18/05/2026 15:35	Prezados, Boa tarde! A disputa deste pregão ocorrerá pelo valor global referente aos 60 meses, 12 meses ou mensal ?	Sr. Licitante, em resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0008, ressalto que a contratação se fará, inicialmente , pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto ... Ver mais

	Pedido de esclareci...	0007	18/05/2026 10:47	Conforme indicado no Termo de Referência, exige-se compatibilidade integral (100%) com a API Amazon S3, respeitando toda a especificação oficial (métodos, ... Ver mais	Sr. Licitante, diante da natureza essencialmente técnica dos questionamentos presentes no Pedido de Esclarecimento n. 0007, segue em anexo a resposta da Diretoria de In... Ver mais	 RPE n. 7 - PL n. 43-2026.pdf (https://www.fileid=20612) n. 7 - PL n. 43-2026.pdf)
---	------------------------	------	---------------------	--	---	---

Exibindo de 1 a 10 resultados. Total é 16.

10 ▼

1	2	>
---	---	---

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades
(/aspectos_legais_resp/aspectos_legais_resp.htm) Política de privacidade (<https://compras.mg.gov.br/politicas-de-privacidade/>)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0012

Processo SIAD n. 43/2026

SOLICITANTE: TELMEX DO BRASIL S/A

PROCESSO SEI N. 02.667.694/0001-40

OBJETO: Prestação de serviços de armazenamento de dados em nuvem e de gerenciamento e operação de recursos em nuvem.

QUESTIONAMENTO N. 1

“A Licitante entende que uma vez que a CBS e o IBS passem a ser efetivamente devidos, com base no citado artigo 134, deverá proceder ao ajuste automático do preço pactuado, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto este entendimento? ”.

RESPOSTA DO PREGOEIRO:

Tal questionamento também foi feito no Pedido de Esclarecimento n. 0010, **respondido desta forma:**

[...] primeiramente, esclareço que é de responsabilidade do fornecedor o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação, conforme consta no final do item 3 do Anexo II - Modelo de Proposta (Planilha de Preços).

Ademais, a situação hipotética de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro exige requerimento no âmbito da execução contratual, para análise casuística, segundo a cláusula décima terceira, "Do reequilíbrio econômico-financeiro", disposta na Minuta de Contrato (Anexo D):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

"O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento".

QUESTIONAMENTO N. 2

“Do total de 4PB estimado para consumo máximo, qual percentual será levado para o ambiente em nuvem mensalmente? ”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O Termo de Referência estabelece, em sua memória de cálculo, como premissas técnicas para o dimensionamento do quantitativo contratual, **a carga inicial estimada de 1 PB (1.048.576 GB)** a ser migrada no início da vigência, e **crescimento mensal estimado de 30 TB (30.720 GB/mês)**, apurado com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores. Ressalta-se, contudo, que esses valores são premissas **exclusivamente para fins de cálculo e dimensionamento** do teto contratual, **não representando um cronograma de envio de dados ao qual o MPMG esteja obrigado a seguir.**

O volume efetivamente transferido ao ambiente em nuvem em cada período dependerá da demanda operacional real da instituição, podendo variar para mais ou para menos em relação à estimativa mensal, conforme o modelo de contratação pay-as-you-go adotado. O Termo de Referência também prevê que "**não há obrigatoriedade por parte da CONTRATANTE quanto à execução total ou parcial da estimativa do serviço prevista no contrato**", sendo a contratação um **limite máximo sem compromisso de consumo mínimo**. O total de **4 PB constitui o teto contratual absoluto**, assegurando ao MPMG capacidade para absorver cenários de cargas intensivas, como projetos do GAECO, digitalizações massivas e migrações de sistemas legados, sem limitações operacionais”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUESTIONAMENTO N. 2

“Quanto tempo o dado permanecerá na área morna antes de migrar para área fria? Podemos estimar em um período máximo de 1 dia na área morna? ”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O Termo de Referência não fixa, de forma rígida, o prazo de 24 horas para permanência na área morna. O que ele estabelece é que o mecanismo de *lifecycle policy* deverá permitir a configuração da transição dos objetos **após o período mínimo praticado pelo fornecedor**, tomando-se como referência a condição “ $age \geq 1 \text{ dia}$ ”. Assim, **1 dia corresponde ao piso mínimo configurável**, não impedindo que a solução adote prazo superior, conforme a política da plataforma ofertada”.